



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

SÚMULA: Sugere ao Prefeito a criação da Lei Anti Vadiagem, tornando-se proibido qualquer ocupação, destinação de recursos e auxílios para os indivíduos que se negam a disponibilidade de ajuda por parte do município através das Casas de Apoio/Afins

LEI:

Art. 1º Fica proibido a alocação de qualquer mobília, como colchões, cadeiras, mesas, barracas, e semelhantes nas praças, ruas, bosques, calçadas e outros logradouros público no município de Londrina.

Parágrafo único: Para efeito dessa lei, considera-se logradouros públicos, as marquises de prédios públicos e privados.

Art. 2º Compete aos agentes públicos de fiscalização a remoção imediata de qualquer material alocado, que deverá ser destinado para reciclagem ou aterro sanitário, conforme o caso.

Art. 3º Os moradores de rua que quiserem permanecer na cidade para pernoite, terão seu direito de ir e vir garantido, deverão procurar os locais apropriados, públicos ou privados para pernoitarem, como albergues, instituições religiosas casas contratadas pelo poder público e semelhantes.

Art. 4º Fica proibido o poder público municipal de realizar transferência de dinheiro para moradores de rua que não apresentarem exame negativo para uso de drogas.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 5º O exame mencionado no artigo TAL deverá seguir semelhança à portaria 116 de 13 de novembro do Ministério do Trabalho e Previdência Social nos seguintes aspectos:

I- Os exames toxicológicos devem ter janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias;

II - O exame deve ser de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologia - ou por Acreditação concedida pelo INMETRO de acordo com a Norma ABNT NBRISO/IEC 17025.

III - Com requisitos específicos que incluam integralmente as "Diretrizes sobre o Exame de Drogas em Cabelos e Pelos, Coleta e Análise" da Sociedade Brasileira de Toxicologia, além de requisitos adicionais de toxicologia forense reconhecidos internacionalmente.

IV - O exame toxicológico deve possuir todas suas etapas protegidas por cadeia de custódia, garantindo a rastreabilidade de todo o processo além de possuir procedimento com validade forense para todas as etapas analíticas (descontaminação, extração, triagem confirmação)

V - Para a realização dos exames toxicológicos devem ser coletadas duas amostras, conforme procedimentos de custódia indicados pelo laboratório executor.

VI - Para armazenar no laboratório, por no mínimo 5 (cinco)anos, a fim de se dirimirem eventuais litígios.

Art. 6º O exame a que se refere o artigo anterior, terá validade de 60 dias após sua coleta.

Art. 7º O poder municipal aceitará exames dos laboratórios já credenciados pelo Detran/PR ou poderá credenciar novos laboratórios desde que aptos a realizar as exigências dos incisos I,II,III,IV,V e VI do artigo 5º desta lei..



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Art. 8º As transferências de dinheiro realizadas em andamento serão suspensas até que os recebedores apresentem os exames mencionados.

Art. 9º O município deverá, antes de realizar a transferência de dinheiro aos pré-aprovados, solicitar aos órgãos policiais, consulta a pessoa cadastrada para que seja confirmado se a mesma não possui mandado de prisão em aberto.

Art. 10 Havendo mandado de prisão em aberto, o município fica proibido de realizar os repasses.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, as praças públicas do Município estão se transformando em “cracolândias”, trazendo medo e insegurança à população local.

Considerando que, as ações sociais com distribuição de renda para moradores de rua, atrai mais indivíduos nessas condições.

Considerando que, com a ocupação dos indivíduos nos espaços públicos, a desvalorização dos imóveis na região é notória.

Considerando que, muitos moradores de rua negam ajuda oferecida nas Casas de Apoio, porém, ficam vagando na rua para consumo de drogas.

Considerando que, a Prefeitura Municipal, através de programa social, destina valores mensais aos moradores de rua, sem, ao menos ter uma prévia da situação do indivíduo perante a justiça, sendo assim, é possível que muitos tenham dívidas com a justiça.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Após todas as considerações supracitadas, o vereador que esta subscreve, vem pleitear a inserção da Lei Anti Vadiagem.

Londrina, 11 de novembro de 2021

SANTÃO
VEREADOR - PSC